



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 87/2022

Pelo presente instrumento,

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria nº 315, de 25 de maio de 2020, publicada no DOU de 26/05/2020, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], CPF nº [REDAZIDO], (doravante denominado “TSE”); e **ASSOCIAÇÃO INTERNETLAB DE PESQUISA EM DIREITO E TECNOLOGIA**, com sede no(a) Av. Ipiranga, 344 1º Andar, Cj. 11B, República, São Paulo/SP, CEP: 01046- 010, inscrita no CNPJ sob o nº [REDAZIDO], neste ato representado por seu Diretor-Geral, **FRANCISCO CARVALHO DE BRITO CRUZ**, RG nº [REDAZIDO] e CPF nº [REDAZIDO], (doravante denominado “InternetLab”)

TSE e InternetLab em conjunto denominados “Partes” e, isoladamente, “Parte”;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral instituiu, por meio da Portaria TSE nº 510/2021, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral (“Programa de Enfrentamento à Desinformação”), com a finalidade de combater, de modo ininterrupto, a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação e ao processo eleitoral em suas diferentes fases (“desinformação contra o Processo Eleitoral”);

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre Justiça Eleitoral e organizações que tenham *expertise* na observação de redes sociais, como o InternetLab, com o objetivo de mitigar os efeitos negativos da desinformação sobre o Processo Eleitoral;

CONSIDERANDO que o InternetLab possui como finalidade estatutária desenvolver e apoiar projetos e políticas públicas nos mais amplos ramos que incluam os temas da tecnologia e suas interfaces com a democracia;

CONSIDERANDO que as parcerias estratégicas na área de observação de redes sociais são de fundamental importância para adoção de respostas céleres e efetivas na mitigação do impacto negativo dos casos identificados de desinformação;

CONSIDERANDO que o InternetLab deseja colaborar com o TSE para a implementação de medidas concretas voltadas ao combate à desinformação, especialmente com vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições 2022;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO (“Termo”), de acordo com o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as Partes para o enfrentamento à desinformação contra o Processo Eleitoral, por meio do compartilhamento de informações obtidas através de pesquisa de natureza acadêmica, oriundas da observação de provedores de aplicação de internet.

2. Os dados que são produtos da pesquisa acadêmica acima referida, que serão compartilhados com o TSE no âmbito deste Termo, são compostos estritamente de números e estatísticas sobre dados que já foram anonimizados, sendo que o TSE não terá acesso à base de dados original.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS AÇÕES PARA OBSERVAÇÃO DE PROVEDORES DE APLICAÇÃO DE INTERNET

1. No âmbito da Parceria, o **InternetLab** se compromete a compartilhar com o TSE, de acordo com os recursos e capacidades disponíveis e conforme a necessidade, os seguintes produtos, sem prejuízo de outros a serem acordados entre as Partes:

1.1. Disponibilização de acesso à ferramenta “*dashboard*”, que consiste em dados descritivos sob a forma de gráficos e tabelas sobre grupos e canais público e abertos de provedores de aplicação, nos quais deverão constar dados estatísticos tais como número total de publicações e mensagens, número de usuários, dentre outros.

(i) O “*dashboard*” não fornecerá nenhuma informação que envolva os dados pessoais de usuários, nem o texto de nenhuma mensagem ou conteúdo.

(ii) Nenhum dado bruto sob a forma de conteúdo ou acesso a busca dos dados será disponibilizado no “*dashboard*”.

(iii) A ferramenta “*dashboard*” fornece dados anonimizados, não sendo possível a identificação de nenhum usuário e/ou de seus quaisquer dados pessoais, seja de natureza sensível ou não.

1.2. Quatro relatórios com os resultados da pesquisa acadêmica desenvolvida.

2. O objeto deste Termo será executado por uma equipe multidisciplinar, mediante emprego de ferramenta especializado, com metodologia científica própria para compreensão dos comportamentos digitais e produção dos relatórios previstos no item 1.2 da Cláusula Segunda.

3. O TSE poderá contribuir para a definição do escopo dos relatórios a serem produzidos pelo **InternetLab**, por meio de sugestões e ideias quanto a perguntas e temáticas da pesquisa.

3.1. A equipe de pesquisa e parceiros no **InternetLab** não tem obrigação de seguir as sugestões do TSE, podendo, a seu critério, desenvolver ou não, a pesquisa com base da sugestão feita pelo Tribunal, de acordo com a sua pertinência e conveniência.

4. Os relatórios serão produzidos pela equipe do **InternetLab** e/ou seus parceiros com absoluta independência e sob sua exclusiva responsabilidade, não tendo o TSE qualquer ingerência sobre o conteúdo dos materiais elaborados e

compartilhados pelas Instituições Parceiras.

5. A parceria objeto deste Termo será operacionalizada mediante a criação e a operação de grupo de comunicação instantânea em aplicativo de mensageria com representantes do **TSE** e do **InternetLab** e seus parceiros.

6. O envio dos relatórios será realizado por meio do grupo de comunicação instantânea e/ou para o e-mail aeed@tse.jus.br, para os representantes do **TSE**, ou qualquer outro meio a ser acordado entre as Partes.

7. Os representantes do **TSE** e do **InternetLab** realizarão reuniões periódicas, com periodicidade preferencialmente mensal, destinadas à avaliação da execução do objeto deste Termo, discussão a respeito de relatórios produzidos e atualizações relacionadas ao tema da desinformação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. As Partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades necessárias à execução das iniciativas descritas neste Termo, de modo a, no limite de suas possibilidades, assegurar recursos humanos e materiais.

2. O **TSE** se compromete a:

- (i) Contribuir para a execução do objeto deste Termo;
- (ii) Não utilizar os dados compartilhados pelo **InternetLab** para quaisquer outros fins, que não os previstos no âmbito deste Termo;
- (iii) Organizar reuniões periódicas para a adequada execução do objeto deste Termo; e
- (iv) Não dar publicidade aos relatórios, nem os compartilhar com terceiros, salvo mediante prévia anuência do **InternetLab**.

3. O **InternetLab** se compromete a:

- (i) Executar o objeto deste Termo;
- (ii) Participar de reuniões periódicas com o **TSE** para a adequada execução do objeto deste Termo;
- (iii) Produzir e compartilhar com o **TSE** os relatórios previstos neste Termo com a periodicidade definida de comum acordo entre as Partes; e
- (iv) Atuar em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o **TSE** e o **InternetLab**.

CLÁUSULA QUINTA

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. Pelo presente instrumento, as Partes se obrigam, por si ou por qualquer pessoa a elas ligadas, seja por seus administradores, funcionários, dirigentes, prepostos e comitentes, a qualquer título, a tratar como confidenciais todos os materiais, documentos, informações e dados de qualquer natureza a que tiverem acesso ou conhecimento no âmbito da parceria, salvo autorização em sentido contrário.

2. O TSE poderá compartilhar informações e relatórios produzidos no âmbito deste Termo desde que já tenham sido tornadas públicas pelo **InternetLab**.

3. Qualquer violação à Cláusula Sexta por parte do TSE implicará na rescisão imediata do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes declaram e garantem que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018 ou “LGPD”), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

CLÁUSULA SÉTIMA DA INTEGRIDADE

As Partes declaram, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que mantém e exige de seus funcionários, colaboradores, sócios, assessores e outros representantes que mantenham conduta ética e íntegra, especialmente, em quaisquer relações mantidas com órgãos e entidades do Poder Público e do Poder Judiciário, não oferecerá, dará ou se comprometerá a dar a quem quer que seja, ou ainda aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras, por conta própria ou por terceiros, de forma direta ou indireta, abstendo-se de praticar qualquer conduta que se configure como fraude ou corrupção e/ou implique a concessão ou obtenção de quaisquer benefícios ou vantagens indevidas, qualquer que seja o objetivo, inclusive para fins de influenciar decisões ou comportamentos.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de maio de 2023, sem prejuízo à possibilidade de rescisão unilateral a qualquer tempo, mediante envio de notificação por escrito ao outro partícipe.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial da União pelo TSE e a íntegra do documento será publicada no portal na internet do Tribunal, ficando disponível a todos os interessados.

2. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo não poderão ser cedidos e transferidos a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

3. O presente Termo poderá ser modificado no todo ou em parte, desde que a alteração não desnature o objeto, devendo ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerada parte integrante deste Termo.

4. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente Termo deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pela parte.

5. As situações não previstas no presente Termo serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **15/08/2022, às 20:06**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



FRANCISCO CARVALHO DE BRITO CRUZ
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **16/08/2022, às 15:53**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2152286&crc=7AA74B6C, informando, caso não preenchido, o código verificador **2152286** e o código CRC **7AA74B6C**.